

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.419 /

“ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 11.331 DE 12 DE JULHO DE 2014, QUE ‘APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL E INDUSTRIAL CAMPO ALEGRE’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

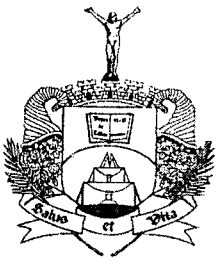
DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto nº 11.331 de 12 de julho de 2014, que “Aprova o Loteamento Residencial e Industrial Campo Alegre”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.:

I -:

- a) *gleba remanescente, reservada ao proprietário, num total de 28.435,95 m² (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco vírgula noventa e cinco metros quadrados); (NR)*
- b) *área a lotear de 833.756,10 m² (oitocentos e trinta e três mil, setecentos e cinqüenta e seis vírgula dez metros quadrados), da seguinte forma: (NR)*
 1.;
 2.;
 3.;
 4. *88.351,35 m² (oitenta e oito mil, trezentos e cinqüenta e um vírgula trinta e cinco metros quadrados), destinados às áreas de preservação permanente; (NR)*
 5. *18.660,65 m² (dezoito mil, seiscentos e sessenta vírgula sessenta e cinco metros quadrados), destinados à área para equipamentos comunitários; (NR)*
 6. *12.478,82 m² (doze mil, quatrocentos e setenta e oito vírgula oitenta e dois metros quadrados), destinados à área para equipamentos urbanos. (AC)”*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.419 - fl. 2 /

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE OUTUBRO DE 2014.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal

EDALMO PORTO RANGEL

Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente